



LEI Nº 150/2011

ATUALIZA A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS ESTRADAS E CRIA A COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO – CCI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE DUAS ESTRADAS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, envia projeto de lei para ser votado e aprovado por esta Câmara Municipal.

CAPITULO I

DA ORGANIZAÇÃO BÁSICA

Art. 1º - A Prefeitura Municipal de Duas Estradas é constituída dos seguintes órgãos, subordinados diretamente ao Prefeito:

I – Órgãos de Assessoramento

a) Gabinete do Prefeito

- Coordenador de Controle Interno**
- Procuradoria Jurídica**
- Chefe de Gabinete**
- Secretaria Jurídica**
- Assessoria de Comunicação**
- Assessor Especial de Gabinete**

II – Órgãos auxiliares Diretos

b) Secretaria de Administração e Finanças.

- Departamento de Planejamento**
- Departamento de Recursos Humanos**



- c) Secretaria de Finanças**
 - Departamento Financeiro
 - Departamento de Contabilidade

- d) Secretaria de Educação**
 - Departamento de Educação
 - Departamento Pedagógico

- e) Secretaria de Cultura, Esporte e Turismo**
 - Departamento de Cultura
 - Departamento Esporte
 - Departamento de Turismo

- f) Secretaria de Saúde**
 - Departamento de Atenção Básica
 - Departamento de Saneamento e Vigilância em Saúde
 - Departamento de Planejamento em Saúde

- g) Secretaria de Trabalho e Desenvolvimento Social.**
 - Departamento do Trabalho e Desenvolvimento Social
 - Departamento de Ação e Bem Estar Social.

- h) Secretaria de Obras e Serviços Urbanos - Infra-Estrutura**
 - Departamento de Obras, Serviços Urbanos e Rurais
 - Departamento de Habitação Popular.

- i) Secretaria da Agricultura - Meio Ambiente**
 - Departamento de Extensão Agrícola e Rural



- Departamento do Controle de Reservatório de Águas e Minerais

j) Secretaria de Transporte

- Departamento de Estradas e Rodagens

- Departamento de Transporte

CAPÍTULO II

DA COMPETÊNCIA

SEÇÃO I

DO GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º - O GABINETE DO PREFEITO TEM POR FINALIDADE:

I – Assistir o Chefe do Executivo em suas relações políticas e administrativas e jurídicas;

II – Elaborar e expedir correspondência do Gabinete;

III – Elaborar e fazer publicar os atos do Prefeito;

IV – Manter sob sua responsabilidade os originais de leis, decretos, portarias e demais atos do Executivo;

V – A Coordenação de Controle Interno CCI – dentre outras atribuições contidas na presente lei, compete reunir todas as informações obtidas a partir dos órgãos setoriais e seccionais integrantes do Sistema de Controle Interno Municipal manifestando-se obrigatoriamente, dentre outros meios, por relatórios bimestrais, dos quais será dada ciência ao chefe do Poder Executivo, para que tome as providências cabíveis;

VI – Órgãos setoriais são as Secretarias integrantes da estrutura administrativa do Poder Executivo, sujeito a orientação normativa e a supervisão técnica da Coordenação do Controle Interno CCI;

VII – A Coordenadoria de Controle Interno – CCI – tem como objetivo fazer a fiscalização e a avaliação da execução orçamentária, financeira, contábil patrimonial e operacional dos órgãos e entidades controladas, no que tange principalmente a legalidade e eficiência dos atos praticados na Administração Direta e Indireta dos Poderes Executivo e Legislativo, a ser operacionalizado por órgão de primeiro grau hierárquico, dotado de autonomia funcional;

VIII – Os demais assessores têm como objetivo prestar assessoramento ao Prefeito nas áreas Jurídicas e de Comunicação dentre outras.



SEÇÃO II

DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Art. 3º - COMPETE À SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

- I – Programar atividades relativas a recrutamento, seleção, treinamento, controle funcional e demais assuntos ligados ao pessoal;
- II – Proceder ao tombamento, registro, inventários e conservação dos bens do Município;
- III – Exercer atividades relativas à aquisição, guardar e controlar o material utilizado pela Prefeitura;
- IV – Receber, controlar e arquivar os papéis da Prefeitura;
- V – Elaborar o plano plurianual, diretrizes orçamentárias e a proposta orçamentária anual segundo as diretrizes adotadas pelo Chefe do Executivo;
- VI – Executar a política de fiscal do Município;
- VII – Acompanhar a execução orçamentária;
- VIII – Cadastrar e arrecadar as receitas do Município e fazer a fiscalização tributária;
- IX – Receber, pagar e manter o registro e acompanhamento da administração financeira, orçamentária e patrimonial do município;
- X – Preparar e supervisionar os balancetes, o balanço geral e prestação de contas dos recursos transferidos ao Município.

SEÇÃO III

DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Art. 4º - COMPETE À SECRETARIA DE EDUCAÇÃO:

- I – Elaborar planos de educação em consonância com as normas de planejamento nacional e dos planos estaduais;
- II – Executar convênios que definam a prestação do ensino de Educação Básica;
- III – Criar meios de funcionamento das escolas municipais evitando a dispersão de recursos;
- IV – Fazer o levantamento anual da população em idade escolar;



- V – Promover campanhas incentivando a freqüência, com o aperfeiçoamento dos Professores;
- VI – Desenvolver programas de orientação pedagógica, com o aperfeiçoamento dos Professores;
- VII – Desenvolver programa de ensino supletivo em cursos de alfabetização e de treinamento profissional de acordo com as necessidades locais;
- VIII – Combater a evasão, repetência e causas de baixo rendimento dos alunos;
- IX – Executar programas para elevar o nível de preparação dos professores possibilitando sua qualificação exigida;
- X – Realizar, em articulações com a Secretaria da Administração, concurso para professores e especialistas em educação;
- XI – Organizar e promover a Biblioteca Pública Municipal.

SEÇÃO IV

SECRETARIA DE CULTURA, DESPORTOS E TURISMO

Art. 5º - COMPETE À SECRETARIA DE CULTURA, DESPORTOS E TURISMO

- I – Elaborar planos de desenvolvimento turístico local em consonância com a realidade regional e nacional;
- II – Executar convênios que proporcione a divulgação do turismo, esporte e cultura da região;
- III – Criar meios de divulgação das atividades culturais, esportistas e turísticas municipais;
- IV – Promover campanhas incentivando a cultura, turismo e esporte do município;
- V – Desenvolver programas de incentivo ao desenvolvimento cultural, turístico e de esporte do município;
- VI – Promover a execução de programas culturais e recreativos;
- VII – Promover práticas desportivas.

SEÇÃO V

DA SECRETARIA DE SAÚDE



Art. 6º - COMPETE À SECRETARIA DE SAÚDE:

- I – Fazer o levantamento dos programas de saúde e da população, identificando-lhes a causa;
- II – Manter estreita relação com órgãos de saúde do Estado e do Governo Federal;
- III – Administrar as unidades de saúde do Município;
- IV – Promover campanhas preventivas de educação sanitária
- V – Promover a vacinação da população com campanhas específicas;
- VI – Fiscalizar a aplicação dos recursos vindos de convênios;
- VII – Encaminhar pessoas doentes a outros centros de saúde fora do Município;
- VIII – Executar programas de assistência médico-odontológico.

SEÇÃO VI

DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Art. 7º - COMPETE À SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL:

- I – Formar e facilitar estudos e pesquisar na área do trabalho, organização profissional e sindical, exercendo fiscalização;
- II – Acompanhar a política salarial;
- III – Realizar a política de orientação ao trabalho relativo aos seus direitos e obrigações;
- IV – Gerar grupos comunitários e desenvolver novos programas de renda e alternativas de emprego;
- V – Captar o cidadão e organizações com ativa participação, visando grupos carentes, especialmente os idosos, menores abandonados, mães desamparadas, desempregados e indigentes;
- VI – Incentivar a mão-de-obra, qualificando inclusive, em atividades artesanais;
- VII – Exercer outras atividades correlatas;
- VIII – Promover a realização de preparação de organizações comunitárias para atuar no campo;
- IX – Implantar medidas para ampliar o mercado de trabalho;



PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS ESTRADAS

Adm.: Inovando para o Futuro

- X – Desenvolver programas de habitação popular;
- XI – Promover a realização de programas de habitação popular.

SEÇÃO VII

DA SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS - INFRA-ESTRUTURA

Art. 8º - COMPETE À SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS – INFRA-ESTRUTURA

- I – Executar atividades relacionadas à elaboração de projetos e obras pública;
- II – Executar atividades de construção e conservação de obras pública;
- III – Executar ou promover a execução de trabalhos topográficos indispensáveis às obras e serviços da Prefeitura;
- IV – Manter atualizada a planta cadastral do Município;
- V – Fiscalizar o cumprimento das normas referentes as construções;
- VI – Fiscalizar o cumprimento das normas de zoneamento e loteamento;
- VII – Promover a arborização dos logradouros públicos;
- VIII – Fiscalizar os serviços públicos permitidos pelo Município;
- IX – Executar atividades de prestação de serviços publicos como limpeza pública, cemitérios, mercados, feiras livres, iluminação pública, matadouros;
- X – Manter a guarda Municipal;
- XI – Promover a construção, pavimentação e conservação de vias urbanas e estradas.

SECÃO VIII

DA SECRETARIA DE AGRICULTURA – MEIO AMBIENTE

Art. 9º - COMPETE A SECRETARIA DE AGRICULTURA – MEIO AMBIENTE

- I – Participar de Projetos de Política Agrária;
- II – Orientar e Acompanhar Atividades de Preservação e Reposição Florestal;
- III – Desenvolver Atividades de Incentivo a Agricultura de Subsistência;



IV – Desenvolver Projetos na Área de Recursos Hídricos;

V – Desenvolver Atividades de Combate a Degradação ao Meio Ambiente;

VI – Solicitar e acompanhar programas de combate as secas, do Governo Federal e Estadual.

SEÇÃO IX

DA SECRETARIA DE TRANSPORTES

Art. 10º - COMPETE À SECRETARIA DE TRANSPORTES.

I – Manter a frota de veículos e os seus equipamentos com sua guarda e conservação;

II – Executar atividades relacionadas à elaboração de projetos visando atender melhor a população carente do município que necessita dos seus transportes públicos;

III – Promover trabalhos junto a população objetivando esclarecer a necessidade indispensável de conservar os veículos pertencente a frota municipal;

IV – Manter em bom estado de conservação a frota de veículos oficial do Município;

V – Fiscalizar os percursos dos carros em diligência ou a serviço dos munícipes carentes;

VI – Promover cursos e/ou treinamentos objetivando a atualização dos condutores de veículos responsáveis pela frota municipal.

CAPITULO III

DOS CARGOS E FUNÇÕES EM COMISSÃO E DOS EFETIVOS

Art. 11º - Serão criados, extintos e transformados alguns cargos efetivos, como também de provimento em comissão e algumas funções de confiança, para outros cargos semelhantes ou correlatos de acordo com o anexo I da presente Lei.

Art. 12º - Os cargos efetivos, recém-criados, serão preenchidos através de concurso público a ser realizado posteriormente pelo Município.

Art. 13º - Aos profissionais ocupantes do cargo efetivo, recém criado no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, que na data da publicação da Emenda Constitucional nº 51, de 14 de fevereiro de 2006, se achava no desempenho de atividades inerentes a Agente Comunitário de Saúde ou de Agente de Combate as Endemias e, que tenham sido contratados mediante processo de seleção pública simplificado, efetuada pela administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS ESTRADAS

A d m . : I n o v a n d o p a r a o F u t u r o

municipal ou estadual, com a supervisão da primeira, e tendo, ainda, preservado os princípios da legalização, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, e a estes assegurado a dispensa de se submeterem a novo processo seletivo público e, por conseqüente enquadramento no emprego publico criado no anexo I desta Lei.

Art. 14º - Os atos de admissão para os preenchimentos dos cargos públicos recém criados nesta Lei serão encaminhados para o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, com vista ao exame da legalidade para fins de registro, como estabelecido na legislação atinente a espécie.

Art. 15º - Os nomeados para os cargos permanentes ora criados, deverão, no ato de posse, fazer prova de sua residência no Município de Duas Estradas, sob pena de nulidade do ato de nomeação, exceto os casos previstos no inciso XVI do art. 37 da Constituição Federal e Emenda Constitucional nº 34, de 13-12-01.

Art. 16º - Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo a acrescentar o percentual variável entre 0% a 100% (zero por cento a cem por cento) em título de gratificação de atividade especial - GAE, através de Portaria, sobre o valor do vencimento dos cargos Efetivos e Comissionados a título de representação, de acordo com a jornada integral de trabalho juntamente com o desempenho de cada servidor no exercício dos seus respectivos cargos.

Art. 17º - A Prefeitura dará atenção especial ao treinamento de seus servidores, fazendo-os na medida das possibilidades financeiras do Município e das conveniências dos serviços, mediante frequência em cursos e/ou estágios especiais de treinamento e aperfeiçoamento.

Art. 18º - Os Servidores Efetivos da Área de Saúde que estiverem desempenhando suas funções junto aos Programas do Governo Federal, como o Programa Saúde da Família – PSF, ou outros Programas Federais, receberão uma Gratificação Especial, de até 1000% do valor inicial do vencimento, subsidiada através de recursos federais dos respectivos programas.

Parágrafo Único - Fica o Prefeito autorizado a disciplinar periodicamente os valores das gratificações, que tratam o caput do presente artigo, através de Decreto do Executivo, respeitando sempre a data base do repasse do Governo Federal.

Art. 19º - Incidirá sobre o vencimento básico previsto em lei dos servidores do Quadro Permanente de Pessoal da Prefeitura Municipal de Duas Estradas as revisões gerais anuais concedidas a partir da vigência desta Lei, conforme determina o artigo 37, X, da Constituição Federal, sempre preservando o Poder aquisitivo nunca inferior ao salário mínimo vigente.

CAPITULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS ESTRADAS

Adm.: Inovando para o Futuro

Art. 20º - A relação com o número de vagas e a remuneração dos cargos efetivos e comissionados encontra-se disciplinada no Anexo I desta Lei.

Art. 21º - A implantação da estrutura criada através da presente Lei ocorrerá em consonância com as possibilidades financeiras do Município.

Parágrafo Único - A implementação do disposto nesta Lei observará o disposto do art. 169, §1, incisos I e II da Constituição Federal e dos artigos 16,17 e 21 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 22º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Duas Estradas, 25 de março de 2011.



ROBERTO CARLOS NUNES
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS ESTRADAS

Adm.: Inovando para o Futuro

ANEXO I

1. GABINETE DO PREFEITO

QUANTIDADE	CARGO EFETIVO	CÓDIGO	VENCIMENTO
02	Motorista	PMDE-CE-02	R\$ 750,00
02	Técnico de Nível Médio	PMDE-CE-01	R\$ 850,00
02	Agente Administrativo	PMDE-CE-01	R\$ 560,00

QUANTIDADE	CARGO COMISSIONADO	CÓDIGO	VENCIMENTO
01	Coordenador de Controle Interno	PMDE-CC-0	R\$ 1.500,00
02	Procurador Jurídico	PMDE-CC-01	R\$ 1.500,00
01	Assessor Jurídico	PMDE-CC-02	R\$ 1.200,00
01	Chefe de Gabinete	PMDE-CC-01	R\$ 560,00
05	Assessor de Gabinete	PMDE-CC-01	R\$ 560,00
01	Assessor de Comunicação	PMDE-CC-01	R\$ 560,00
01	Chefe de Cerimonial	PMDE-CC-01	R\$ 560,00
01	Chefe da Junta de Serviço Militar	PMDE-CC-01	R\$ 560,00

2. SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

QUANTIDADE	CARGO EFETIVO	CODIGO	VENCIMENTO
05	Técnico em Contabilidade	PMDE-CE-02	R\$ 850,00
03	Escriturário	PMDE-CE-02	R\$ 850,00
03	Fiscal de tributos	PMDE-CE-02	R\$ 850,00
03	Técnico de Nível Médio	PMDE-CE-02	R\$ 850,00
04	Motorista	PMDE-CE-02	R\$ 750,00
06	Auxiliar de Serviços Gerais	PMDE-CE-01	R\$ 560,00

QUANTIDADE	CARGO COMISSIONADO	CÓDIGO	VENCIMENTO
01	Secretário de Administração e Finanças	PMDE-CC-02	R\$ 1.500,00
01	Tesoureiro	PMDE-CC-02	R\$ 1.500,00
01	Diretor de Recursos Humanos	PMDE-CC-02	R\$ 600,00
01	Diretor de Departamento de Registros e Atos	PMDE-CC-02	R\$ 600,00
01	Diretor de Administração e Finanças	PMDE-CC-02	R\$ 600,00
01	Diretor de Divisão de Material e Patrimônio	PMDE-CC-02	R\$ 600,00
02	Diretor de Fiscalização e Tributos	PMDE-CC-02	R\$ 600,00
01	Diretor de Almoxarifado	PMDE-CC-01	R\$ 600,00
01	Diretor de Divisão de Contabilidade	PMDE-CC-02	R\$ 600,00
01	Chefe de Arrecadação	PMDE-CC-01	R\$ 560,00
01	Chefe de Tesouraria	PMDE-CC-01	R\$ 560,00
01	Chefe de Contabilidade	PMDE-CC-01	R\$ 560,00
05	Assessor de Administração e Finanças	PMDE-CC-01	R\$ 560,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS ESTRADAS

Adm.: Inovando para o Futuro

3. SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

QUANTIDADE	CARGO EFETIVO	CÓDIGO	VENCIMENTO
10	Agente Administrativo	PMDE-CE- 02	R\$ 560,00
09	Professor Nível I	PMDE-CE- 02	R\$ 889,18
60	Professor Nível II	PMDE-CE- 04	R\$ 978,10
20	Professor NIVEL III	PMDE-CE-04	R\$ 978,10
60	Auxiliar de serviços gerais	PMDE-CE- 01	R\$ 560,00
02	Psicóloga	PMDE-CE-02	R\$ 1.000,00
10	Motorista	PMDE-CE- 03	R\$ 750,00
01	Nutricionista	PMDE-CE-03	R\$ 1.000,00
05	Inspetor de Alunos	PMDE-CE- 01	R\$ 560,00
06	Monitor de Creche	PMDE-CE-01	R\$ 560,00
04	Monitor de PETI	PMDE-CE-01	R\$ 560,00
02	Bibliotecário	PMDE-CE-01	R\$ 560,00

QUANTIDADE	CARGO COMISSIONADO	CÓDIGO	VENCIMENTO
01	Secretário de Educação	PMDE-CC-04	R\$ 1500,00
01	Secretario Adjunto de Educação	PMDE-CC-02	R\$ 1000,00
01	Coordenador de Inspeção Técnica	PMDE-CC-02	R\$ 600,00
05	Coordenador Pedagógico	PMDE-CC-02	R\$ 600,00
02	Diretor de Creche	PMDE-CC-02	R\$ 600,00
05	Diretor Escolar	PMDE-CC-02	R\$ 600,00
05	Assessor de Educação	PMDE-CC-01	R\$ 560,00
01	Coordenador de Merenda Escolar	PMDE-CC-02	R\$ 600,00
01	Diretor de Divisão de Transporte	PMDE-CC-02	R\$ 600,00
01	Coordenador de EJA	PMDE-CC-02	R\$ 600,00
01	Coordenador de Programas e Ações Executivas	PMDE-CC-02	R\$ 600,00

4. SECRETARIA DE CULTURA, DESPORTOS E TURISMO

QUANTIDADE	CARGO EFETIVO	CÓDIGO	VENCIMENTO
04	Agente Administrativo	PMDE-CE- 01	R\$ 560,00
06	Auxiliar de serviços gerais	PMDE-CE- 01	R\$ 560,00
02	Motorista	PMDE-CE- 02	R\$ 750,00

QUANTIDADE	CARGO COMISSIONADO	CÓDIGO	VENCIMENTO
01	Secretario de Cultura, Desportos e Turismo.	PMDE-CC-04	R\$ 1500,00
01	Secretario Adjunto	PMDE-CC-03	R\$ 1.000,00
01	Diretor de Cultura	PMDE-CC-02	R\$ 600,00
01	Diretor de Esportes	PMDE-CC-02	R\$ 600,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS ESTRADAS

Adm.: Inovando para o Futuro

5. SECRETARIA DE SAUDE

QUANTIDADE	CARGO EFETIVO	CÓDIGO	VENCIMENTO
06	Médico	PMDE-CE-03	R\$ 1.000,00
04	Odontólogo	PMDE-CE-03	R\$ 1.000,00
02	Fisioterapeuta	PMDE-CC-03	R\$ 1.000,00
02	Agente de Consultório Dentário	PMDE-CC-01	R\$ 560,00
04	Enfermeiro	PMDE-CE-03	R\$ 800,00
01	Farmacêutico	PMDE-CE-03	R\$ 800,00
01	Nutricionista	PMDE-CE-03	R\$ 800,00
01	Médico Veterinário	PMDE-CE-03	R\$ 1.000,00
02	Agente Vigilância Sanitária	PMDE-CE-02	R\$ 560,00
10	Técnico de Enfermagem	PMDE-CE-02	R\$ 560,00
09	Agente Comunitário	PMDE-CE-01	R\$ 700,00
05	Agente de Endemia	PMDE-CE-01	R\$ 560,00
05	Agente Administrativo	PMDE-CE-01	R\$ 560,00
10	Auxiliar de serviços gerais	PMDE-CE-01	R\$ 560,00
10	Motorista	PMDE-CE-02	R\$ 750,00
02	Vigilante	PMDE-CE-01	R\$ 560,00
01	Psicóloga	PMDE-CE-01	R\$ 800,00
02	Atendente de Serviço de Saúde	PMDE-CE-01	R\$ 560,00
01	Técnico em Laboratório	PMDE-CE-01	R\$ 560,00

QUANTIDADE	CARGO COMISSIONADO	CÓDIGO	VENCIMENTO
01	Secretário de Saúde	PMDE-CC-01	R\$ 1500,00
01	Secretária Adjunta da Secretaria de Saúde	PMDE-CC-01	R\$ 1000,00
01	Coordenador de Atenção Básica	PMDE-CC-02	R\$ 600,00
01	Coordenador de Vigilância Sanitária	PMDE-CC-02	R\$ 600,00
01	Diretor de Divisão de Compras	PMDE-CC-02	R\$ 600,00
01	Diretor de Divisão Marcação de Consulta	PMDE-CC-02	R\$ 600,00
01	Diretor de Divisão de Medicamentos	PMDE-CC-02	R\$ 600,00
02	Diretor de Posto de Saúde	PMDE-CC-02	R\$ 600,00
01	Diretor de Divisão de Controle e Regulação e Avaliação	PMDE-CC-02	R\$ 600,00
01	Diretor de Divisão de Saúde Mental	PMDE-CC-01	R\$ 600,00
01	Chefe de Estatística e Documentação	PMDE-CC-01	R\$ 560,00
01	Chefe de Controle Epidemiológico	PMDE-CC-01	R\$ 560,00
01	Chefe de Controle de Vacinas	PMDE-CC-01	R\$ 560,00
05	Assessor da Secretaria de Saúde	PMDE-CC-01	R\$ 560,00

6. SECRETARIA DE TRANSPORTES

QUANTIDADE	CARGO EFETIVO	CÓDIGO	VENCIMENTO
04	Agente Administrativo	PMDE-CE-02	R\$ 560,00
05	Motorista	PMDE-CE-02	R\$ 750,00
04	Auxiliar de Serviço Gerais	PMDE-CE-01	R\$ 560,00
02	Mecânico de Automóveis	PMDE-CE-02	R\$ 750,00
01	Eletricista de Automóvel	PMDE-CE-02	R\$ 750,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS ESTRADAS

Adm.: Inovando para o Futuro

QUANTIDADE	CARGO COMISSIONADO	CÓDIGO	VENCIMENTO
01	Secretário Transportes	PMDE-CC-04	R\$ 1.500,00
01	Secretário Adjunto	PMDE-CC03	R\$ 1.000,00
01	Diretor de Transportes	PMDE-CC-02	R\$ 600,00
01	Diretor de Estradas e Rodagem	PMDE-CC-02	R\$ 600,00
01	Chefe de Divisão de Estradas e Rodagem	PMDE-CC-01	R\$ 560,00
01	Chefe de Transportes	PMDE-CC-01	R\$ 560,00

7. SECRETARIA DE TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

QUANTIDADE	CARGO EFETIVO	CÓDIGO	VENCIMENTO
03	Agente Administrativo	PMDE-CE-01	R\$ 560,00
04	Auxiliar de serviços gerais	PMDE-CE- 01	R\$ 560,00
01	Motorista	PMDE-CE- 03	R\$ 750,00
03	Assistente Social	PMDE-CE-03	R\$ 1.000,00
03	Psicóloga	PMDE-CE-03	R\$ 1.000,00

QUANTIDADE	CARGO COMISSIONADO	CÓDIGO	VENCIMENTO
01	Secretária de Trabalho e Desenvolvimento Social	PMDE-CC-04	R\$ 1.500,00
01	Secretário Adjunto	PMDE-CC-04	R\$ 1.000,00
01	Diretor de Assistência Social	PMDE-CC-02	R\$ 600,00
01	Diretor de Divisão Estatística Social	PMDE-CC-02	R\$ 600,00
01	Diretor de Divisão de Programas Sociais	PMDE-CC-02	R\$ 600,00
01	Chefe de Divisão de Ação Social	PMDE-CC-01	R\$ 560,00
04	Assessor Gabinete Nível I	PMDE-CC-01	R\$ 560,00

8. SECRETARIA DE AGRICULTURA - MEIO AMBIENTE

QUANTIDADE	CARGO EFETIVO	CÓDIGO	VENCIMENTO
01	Agente Administrativo	PMDE-CE- 01	R\$ 560,00
03	Auxiliar de Serviços Gerais	PMDE-CE-01	R\$ 560,00
02	Operador de Maquinas	PMDE-CE-02	R\$ 750,00
01	Motorista	PMDE-CE-02	R\$ 750,00

QUANTIDADE	CARGO COMISSIONADO	CÓDIGO	VENCIMENTO
01	Secretário de Agricultura e Meio Ambiente	PMDE-CC-04	R\$ 1500,00
01	Secretário Adjunto de Agricultura e meio Ambiente	PMDE-CC-03	R\$ 1.000,00
01	Diretor de Apoio e Incentivo a Agricultura	PMDE-CC-02	R\$ 600,00
01	Diretor de Proteção ao Meio Ambiente	PMDE-CC-02	R\$ 600,00
01	Chefe de Divisão e Apoio e Incentivo a Agricultura	PMDE-CC-01	R\$ 560,00
01	Chefe de Proteção ao Meio Ambiente	PMDE-CC-01	R\$ 560,00
01	Chefe de Acompanhamento Controle de Vacinas Animal.	PMDE-CC-01	R\$ 560,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS ESTRADAS

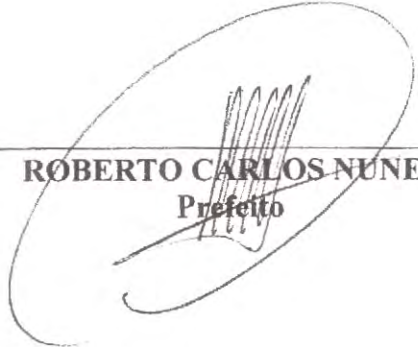
Adm.: Inovando para o Futuro

9. SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS – INFRA-ESTRUTURA

QUANTIDADE	CARGO EFETIVO	CÓDIGO	VENCIMENTO
01	Agente Administrativo	PMDE-CE- 02	R\$ 560,00
06	Guarda Municipal	PMDE-CE- 01	R\$ 560,00
10	Auxiliar de serviços gerais	PMDE-CE- 01	R\$ 560,00
02	Eletricista	PMDE-CE- 01	R\$ 560,00
03	Pedreiro	PMDE-CE- 01	R\$ 560,00
02	Motorista	PMDE-CE- 01	R\$ 750,00
03	Tratorista	PMDE-CE-02	R\$ 750,00
03	Operador de Maquinas	PMDE-CE-02	R\$ 750,00
15	Gari	PMDE-CE-01	R\$ 560,00
02	Coveiro	PMDE-CE-02	R\$ 560,00

QUANTIDADE	CARGO COMISSIONADO	CÓDIGO	VENCIMENTO
01	Secretário de Obras e Serviços Urbanos	PMDE-CC-04	R\$ 1.500,00
01	Secretario Adjunto	PMDE-CC-03	R\$ 1.000,00
01	Administrador de Matadouro	PMDE-CC-02	R\$ 600,00
01	Diretor de Obras e Serviços Urbanos	PMDE-CC-02	R\$ 600,00
01	Diretor de Habitação e Saneamento	PMDE-CC-01	R\$ 600,00
01	Diretor de Divisão Fiscalização de Obra	PMDE-CC-01	R\$ 600,00
01	Diretor de Divisão de Iluminação Pública	PMDE-CC-01	R\$ 600,00
01	Chefe de Divisão de Planejamento e Serviços	PMDE-CC-01	R\$ 560,00
01	Chefe de Divisão de Habitação e Saneamento	PMDE-CC-01	R\$ 560,00
01	Chefe de Divisão e Serviços Gerais	PMDE-CC-01	R\$ 560,00

Duas Estradas, 25 de março de 2011.


ROBERTO CARLOS NUNES
Prefeito